



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 2011**

Dispõe sobre a anulação dos débitos tributários e correspondentes inscrições em Dívida Ativa da União fundamentados no art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a anulação dos débitos tributários e correspondentes inscrições em Dívida Ativa da União fundamentados no art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 2º Ficam anuladas os débitos tributários e correspondentes inscrições em Dívida Ativa da União fundamentados no art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, desde que o inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social não tenha decorrido de conduta dolosa do devedor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Presidente